



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição Extra 4102 Ponta Porã-MS 28 Fevereiro de 2023

Poder Executivo

Aviso

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Habitação**, sito a Rua Baltazar Saldanha, 232, no dia **02 de março de 2023**, às **8h30min** **impreterivelmente**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 28 de fevereiro de 2023.

Cargo: Assistente Administração

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211202057562300	Ana Caroline Anton	051.021.181-02	1,00	Classificado

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 14.547/2022.

Chamada Pública nº 001/2022.

Contrato nº 33/2023.

Partes: Município de Ponta Porã e COOPERAI – Cooperativa dos Produtores do Assentamento Itamarati II em Ponta Porã/MS.

Representantes das Partes: o Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr. Márcio Azarias David.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º. 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA DE 1º QUALIDADE	2.700	9,42	25.434,00
02	ABÓBORA CABOTIÃ EM PEDAÇOS	15.000	11,52	172.800,00
04	ALFACE DE 1º QUALIDADE FRESCA, LISA OU CRESPA	7.000	3,65	25.550,00
05	BANANA NANICA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA	70.000	8,19	573.300,00
06	BATATA DOCE, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE	8.000	7,23	57.840,00
07	BETERRABA DE 1º QUALIDADE, IN NATURA	3.750	6,63	24.862,50
08	BRÓCOLIS, MAÇO TAMANHO MÉDIO	1.500	7,69	11.535,00
09	CEBOLA DE 1º QUALIDADE, FRESCA	4.400	8,79	38.679,00
10	CEBOLINHA, FOLHA INTEIRA, COM TALOS	6.750	4,51	30.442,50
11	CENOURA EXTRA AA DE 1º QUALIDADE, IN NATURA	2.500	8,09	20.225,00
12	CENOURA RALADA	1.650	14,33	23.644,50
13	COUVE EM FOLHAS	2.750	4,67	12.842,50
14	FEIJÃO CARIOQUINHA DE 1º QUALIDADE	5.500	15,29	84.095,00
15	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE 1º QUALIDADE	5.500	12,92	71.060,00

16	IOGURTE (SABORES DIVERSOS)	250.000	3,27	817.500,00
17	MAMÃO FORMOSA	6.000	9,10	54.600,00
18	MANDIOCA DE 1º QUALIDADE TIPO BRANCA OU AMARELA, SEM CASCA	3.000	7,31	21.930,00
19	MANDIOCA PICADA - BRANCA OU AMARELA, SEM CASCA	5.000	9,58	47.900,00
20	MELANCIA DE 1º QUALIDADE, IN NATURA	10.000	3,77	37.700,00
22	MILHO VERDE DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO	6.000	15,01	90.060,00
23	PONKAN - TAMANHO MÉDIO	3.250	7,34	23.855,00
24	REPOLHO BRANCO DE 1º QUALIDADE, IN NATURA	3.100	5,26	16.306,00
26	SALSINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE	5.500	6,18	33.990,00
27	TOMATE - IN NATURA DE 1º QUALIDADE	8.250	10,68	88.110,00
28	VAGEM DE 1º QUALIDADE, EXTRA IN NATURA	400	15,36	6.144,00
TOTAL:		2.410.402,00		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Ficha
20.01	12.361.002	2255	339030	115051	169
20.01	12.365.002	2240	339030	115051	672
20.01	12.361.002	2202	339030	115051	645
20.01	12.366.002	2224	339030	115051	674

Fundamento legal: Lei 11.947/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 09.02.2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E PANIFICADORA PÃO DE OURO EIRELI ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021.

Representante das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Fernanda Patrícia Rodrigues dos Santos.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para utilização do saldo contratual, a contar de 03/02/2023, conforme especificações constantes na CI nº 005/2023/SMAS e no Parecer PGM nº 0233/2023.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
08.02	08.243.0051	2087	339039	1.660.0000	187
08.02	08.243.0051	2088	339039	1.660.0000	194
08.02	08.244.0051	2281	339039	1.500.0000	427
08.02	08.244.0051	2300	339039	1.660.0000	341

Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 0233/2023.

Data da Assinatura: 02.02.2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E BOUTROS SARKIS MEZHER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020.

Representantes das partes: Eduardo Esgaib Campos e Boutros Sarkis Mezher.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, em todos os seus termos, a contar de 20/03/2023, no valor mensal de R\$ 13.708,50 (treze mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos), o qual foi devidamente reajustado com base no IGPM do período, perfazendo o valor total de R\$ 164.502,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e dois reais), conforme especificações constantes na CI nº 008/2023/PMPP/SMAS e Parecer PGM nº 225/2023.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
08.02	08.244.051	2281	339036	1.500.0000	426

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 225/2023.

Data da Assinatura: 15.02.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E MALLONE COMERCIAL EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Benjamin Barbosa.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, para utilização do saldo contratual, a contar de 20/01/2023, conforme especificações constantes na CI nº 023/2023/PMPP/SMA e no Parecer PGM nº 94/2023.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
05.01	04.122.0001	2006	339030	1.500.0000	031
20.01	12.122.0002	2200	339030	1.500.1001	807
20.01	12.361.0002	2239	339030	1.500.1001	842
20.01	12.365.0002	2244	339030	1.500.1001	914
10.01	10.301.0003	2184	339030	1.500.1002	535
10.01	10.301.0003	2258	339030	1.500.1002	560
10.01	10.301.0003	2260	339030	1.500.1002	609
08.02	08.243.0051	2087	339030	1.660.0000	185
08.02	08.243.0051	2088	339030	1.660.0000	192
08.02	08.243.0051	2092	339030	1.660.0000	215

Fundamento Legal: artigo 57, §1º, inciso II c e Parecer PGM nº 94/2023.

Data da Assinatura: 19.01.2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 9.399, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta particularidades acerca do lançamento da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU no município de Ponta Porã, instituída pela Lei Complementar n.º 174 de 23/11/2017, e dá outras providências.

Eduardo Campos, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a edição da Lei Complementar n.º 174, de 23 de novembro de 2017, que alterou o Capítulo V, do Título V da Lei Complementar n.º 72/2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã-MS.

DECRETA:

Art. 1º. O regulamento se aplica, como forma de notificação, ao lançamento da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TRSU para o período de março de 2023 a fevereiro de 2024, mediante a publicação do presente Decreto.

Art. 2º. A TRSU lançada foi calculada a partir da relação de clientes do Município de Ponta Porã cadastrados no banco de dados do sistema comercial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL no período de janeiro a dezembro de 2022, disponibilizados em janeiro de 2023, observando também o cadastro imobiliário municipal e a abrangência dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º. A cobrança da TRSU será realizada de forma parcelada mensalmente (em 12 parcelas, de março de 2023 a fevereiro de 2024, considerando a remuneração do exercício de 2023) e cobrada em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento água e/ou de coleta e tratamento de esgoto da SANESUL, observando o Convênio n.º 038/2021 e respectivos termos aditivos celebrados entre esta e o Município de Ponta Porã.

§ 1º. A cobrança realizada junto à fatura da SANESUL será somente dos contribuintes que estiverem devidamente cadastrados pela SANESUL e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.

§ 2º. O contribuinte que optar pela desvinculação do pagamento da TRSU do exercício de 2023 na conta de água/esgoto da SANESUL, deverá preencher o requerimento, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301. O contribuinte deve realizar a negociação para a quitação

dos débitos da TRSU pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única. Nos casos em que o solicitante não for o proprietário do imóvel, deve anexar a solicitação a Autorização do Proprietário (Anexo II).

Art. 4º. Os contribuintes cadastrados no banco de dados do sistema comercial da SANESUL que não são objeto de emissão de fatura de água/ esgoto e que possuam atendimento dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares também estão sujeitos à cobrança em até 12 (doze) parcelas por meio de boletos a serem emitidos e retirados pelos contribuintes no Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC.

Art. 5º. A TRSU foi calculada mediante aplicação dos critérios descritos no § 4º do Art. 267 e das fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017, considerando as regulamentações definidas neste Decreto para o exercício de 2023, a partir da geração de uma pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos ($P_{\text{RESÍDUOS}}$) obtida por meio da seguinte fórmula:

$$P_{\text{RESÍDUOS}} = \frac{\text{CON}_{\text{ÁGUA}} \times (\text{Fp}_{\text{ÁGUA}} - i_{\text{ÁGUA}}) + \text{CON}_{\text{ENERGIA}} \times (\text{Fp}_{\text{ENERGIA}} - i_{\text{ENERGIA}})}{2}$$

Onde:

- $P_{\text{RESÍDUOS}}$: Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- $\text{CON}_{\text{ENERGIA}}$: Consumo médio de energia calculado considerando o período de 12 meses anteriores à data da base de dados que será utilizada para lançamento - unidade em quilowatt-hora (kWh);
- $\text{CON}_{\text{ÁGUA}}$: Consumo médio de água calculado considerando o período de 12 meses anteriores à data da base de dados que será utilizada para lançamento - unidade em metro cúbico (m³);
- $\text{Fp}_{\text{ÁGUA}}$: Fator de ponderação do consumo médio de água na geração de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis, calculado a partir da seguinte equação: $\text{Fp}_{\text{ÁGUA}} = 15,741889 \times (\text{CON}_{\text{ÁGUA}})^{-0,545898}$;
- $\text{Fp}_{\text{ENERGIA}}$: Fator de ponderação do consumo médio de energia na geração de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis, calculado a partir da seguinte equação: $\text{Fp}_{\text{ENERGIA}} = 3,965464 \times (\text{CON}_{\text{ENERGIA}})^{-0,512961}$;
- $i_{\text{ÁGUA}}$: Índice de correção do fator de ponderação do consumo de água. Valor definido em “- 0,122852”;
- i_{ENERGIA} : Índice de correção do fator de ponderação do consumo de energia. Valor definido em “- 0,016906”.

Art. 6º A partir da pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis, calcular-se-á a taxa com base nas seguintes fórmulas:

$$\text{CUSTO}_{\text{INVEST}} = \frac{P_{\text{RESÍDUOS}}}{\sum P_{\text{RESÍDUOS}}} \times [(\text{INV}_{\text{CC}} - \text{REP}_{\text{CC}}) + (\text{INV}_{\text{CS}} - \text{REP}_{\text{CS}}) + (\text{INV}_{\text{TRAT}} - \text{REP}_{\text{TRAT}}) + (\text{INV}_{\text{DF}} - \text{REP}_{\text{DF}})]$$

- $\text{CUSTO}_{\text{INVEST}}$: Investimento médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$);
- $P_{\text{RESÍDUOS}}$: Pontuação por unidade geradora de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- $\sum P_{\text{RESÍDUOS}}$: Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- INV_{CC} : Investimentos previstos para estruturação do sistema de coleta convencional considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REP_{CC} : Repasse não oneroso da União ou do Estado para estruturação do sistema de coleta convencional – unidade em reais (R\$);
- INV_{CS} : Investimentos previstos para estruturação do sistema de coleta seletiva considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REP_{CS} : Repasse não oneroso da União ou do Estado para estruturação do sistema de coleta seletiva – unidade em reais (R\$);
- INV_{TRAT} : Investimentos previstos para implantação de unidades destinadas ao tratamento dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REP_{TRAT} : Repasse não oneroso da União ou do Estado para implantação de unidades destinadas ao tratamento dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis – unidade em reais (R\$);
- INV_{DF} : Investimentos previstos para implantação de unidade destinada ao transbordo e/ou destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos considerando os valores incidentes do financiamento – unidade em reais (R\$);
- REP_{DF} : Repasse não oneroso da União ou do Estado para implantação de unidade destinada ao transbordo e/ou à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos – unidade em reais (R\$).

$$\text{CUSTO}_{\text{OPE}} = \frac{P_{\text{RESÍDUOS}}}{\sum P_{\text{RESÍDUOS}}} \times \{[(\text{OPE}_{\text{CC}} \times 75\%) + (\text{OPE}_{\text{CC}} \times 25\%) * \text{FP}_{\text{CC}}] + [\text{OPE}_{\text{CS}}] + [\text{OPE}_{\text{TRAT}} - \text{REC}_{\text{TRAT}}] + [\text{OPE}_{\text{DF}}]\}$$

- $\text{CUSTO}_{\text{OPE}}$: Custo médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$);
- $P_{\text{RESÍDUOS}}$: Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- $\sum P_{\text{RESÍDUOS}}$: Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis;
- OPE_{CC} : Custo médio mensal com operação do sistema de coleta convencional – unidade em reais (R\$);
- FP_{CC} : Fator de ponderação da coleta convencional referente à frequência semanal de coleta no domicílio:
 - Coleta 1 vez na semana – Fator de ponderação igual a 0,5;
 - Coleta 2 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 1,0;
 - Coleta 3 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 1,5;
 - Coleta 4 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 2,0;
 - Coleta 5 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 2,5;
 - Coleta 6 vezes na semana – Fator de ponderação igual a 3.
- OPE_{CS} : Custo médio mensal de operação da coleta seletiva – unidade em reais (R\$);
- OPE_{TRAT} : Custo médio mensal de operação de unidade destinada ao tratamento de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis – unidade em reais (R\$);

- REC_{TRAT} : Recursos financeiros obtidos a partir da recuperação dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis – unidade em reais (R\$);
- OPE_{DF} : Custo médio mensal de operação de unidade destinada ao transbordo e/ou à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos – unidade em reais (R\$).

$$TRSU = CUSTO_{INVEST} + CUSTO_{OPE}$$

- TRSU: Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – unidade em reais (R\$);
- $CUSTO_{INVEST}$: Investimento médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$);
- $CUSTO_{OPE}$: Custo médio mensal previsto para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis por unidade geradora de resíduos sólidos – unidade em reais (R\$).

§ 1º. Diante da ausência de informações por parte da prestadora de serviços de energia elétrica ou mediante a incompatibilidade cadastral entre as prestadoras de abastecimento de água e de fornecimento de energia, o consumo médio mensal de energia em quilowatt-hora poderá ser estimado para as unidades geradoras de resíduos sólidos pela seguinte equação:

$$\overline{CON}_{ENERGIA} = 23,578067 \times (\overline{CON}_{ÁGUA})^{0,815503} - ((-0,435471) \times \overline{CON}_{ÁGUA})$$

§ 2º. Na impossibilidade de compatibilização das informações de frequência de coleta com os parâmetros utilizados para cálculo da TRSU, poderá considerar uma mesma frequência para o serviço de coleta convencional.

§ 3º. Frente à ocorrência da situação relatada no § 2º devem ser buscados meios técnicos de contornar a problemática para que o fator frequência passe a ser ponderado de maneira diferenciada nos exercícios financeiros seguintes.

§ 4º. Se os custos de investimento e de operação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos forem provisionados na Lei Orçamentária Anual (LOA), já considerando os descontos provenientes de outros recursos financeiros (repasses não onerosos) para a estruturação do sistema, as variáveis REP_{CC} , REP_{CS} , REP_{TRAT} e REP_{DEF} das fórmulas $CUSTO_{INVEST}$ e $CUSTO_{OPE}$ deverão ser zeradas.

§ 5º. A pontuação das unidades geradoras ($P_{RESÍDUOS}$) categorizadas como pequenos geradores de resíduos não deverá ultrapassar 150,00 pontos para as unidades imobiliárias domiciliares e 220,40 pontos para as unidades imobiliárias não residenciais.

§ 6º. Os valores a serem pagos mensalmente pelos pequenos geradores em detrimento da TRSU variarão de R\$ 0,00 a R\$ 120,36 por unidade geradora, considerando o Art. 268, § 1º da Lei Complementar n.º 174, de 23 de novembro de 2017, Lei Complementar n.º 087/2012 e o Decreto n.º 9.324, de 23 de novembro de 2022.

§ 7º. Nos casos de unidades não residenciais e não categorizadas como grandes geradores aplicar-se-ão as mesmas fórmulas, incidindo sobre o valor final um adicional de 46,93%.

§ 8º. Os grandes geradores, caso utilizem os serviços públicos, estão sujeitos a preço público para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares ou a eles assemelhados.

§ 9º. Nos casos de unidades imobiliárias com ligações de água/ esgoto em consumo final será realizada a cobrança do valor mínimo equivalente a 1,0 m³ de água.

§ 10. Nos casos de unidades imobiliárias sem edificação será realizada a cobrança do valor mínimo equivalente a 1,0 m³ de água, devido à disponibilização dos serviços, cabendo a outros instrumentos legais disciplinar custos progressivos no intuito de incentivar a ocupação do imóvel, bem como eventuais custos de limpeza dispendidos pelo Poder Público em prol da saúde pública, observando o § 2º do Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017. O valor da TRSU a ser lançado para essas unidades, para o exercício de 2023, será de R\$ 65,40.

§ 11. Nos casos de unidades geradoras edificadas que não estejam ligadas à rede pública de água será considerado o consumo médio de água de 12,0 m³ (equivalente ao consumo médio de água das economias de água ativas com consumo médio mensal diferente de zero) para efeitos de cálculo da TRSU, podendo o Poder Público solicitar que estas apresentem estudo ou projeto específico que determine o consumo médio de água e/ou geração média de resíduos sólidos domiciliares e a partir do mesmo passar a cobrar aplicando as fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017 e as regulamentações e normas do presente Decreto ou de forma diferenciada, caso enquadre-se como grande gerador.

§ 12. Nos casos de unidades geradoras edificadas que estejam ligadas à rede pública de água, porém apresentem consumo médio de água equivalente a zero ou insignificante (indicando a utilização de poços de captação de água), será considerado o consumo médio de água o valor de 12,0 m³ (equivalente ao consumo médio de água das economias de água ativas com consumo médio mensal diferente de zero), sendo facultado à mesma comprovar que trata-se de economia inativa em detrimento de estar o imóvel desocupado, incidindo nestes casos a TRSU calculada com base no volume mínimo de 1,0 m³.

§ 13. Nos casos de unidades geradoras condominiais em que não haja medição do consumo hídrico, será considerado como consumo médio de água de cada unidade utilizada o volume de 12,0 m³ (equivalente ao consumo médio de água das economias de água ativas com consumo médio mensal diferente de zero), podendo o Poder Público solicitar que estas apresentem estudo ou projeto específico que determine o consumo médio de água e a geração média de resíduos sólidos domiciliares de cada unidade imobiliária e, a partir do mesmo, passar a cobrar aplicando as fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017 e as regulamentações e normas do presente Decreto ou de forma diferenciada caso enquadre-se como grande gerador.

§ 14. Nos casos de unidades geradoras condominiais e não condominiais em que não haja medição do consumo hídrico e que seja comprovado pelo contribuinte que essa se encontra inativa em detrimento de estar o imóvel desocupado, incidirá nestes casos a TRSU calculada com base no volume mínimo de 1,0 m³.

§ 15. Nos casos de unidades geradoras condominiais em que não haja medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, mas exista a medição global, será considerado o volume médio de consumo por unidade imobiliária para fins de cálculo e cobrança da TRSU.

§ 16. Nos casos indicados no § 15, o valor da TRSU lançado para cobrança em conjunto à fatura de água/ esgoto, será o somatório das TRSU de todas as unidades geradoras, por se tratar de medição global.

§ 17. Para os critérios apresentados nos §§ 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 o valor do consumo de energia poderá ser calculado a partir da equação exposta neste artigo.

Art. 7º. Os valores da TRSU foram calculados de acordo com as fórmulas constantes no Art. 268 da Lei Complementar n.º 174/2017 e Art. 5º deste Decreto, sendo definidas as seguintes variáveis para o exercício de 2023:

§ 1º. A variável “Consumo médio de água ($CON_{ÁGUA}$)” para o cálculo da “Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis ($P_{RESÍDUOS}$)” foi obtida através da relação de clientes do Município de Ponta Porã cadastrados no banco de dados do sistema comercial da SANESUL referente à média do consumo de água dos 12 meses anteriores à data de disponibilização do cadastro pela SANESUL em janeiro de 2023;

§ 2º. A variável “Consumo médio de energia (CON_{ENERGIA})” para o cálculo da “Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis (P_{RESÍDUOS})” foi obtido considerando o § 1º, Art. 5º deste Decreto;

§ 3º. A variável “Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis (ΣPRESÍDUOS)” foi calculada em “1.733.610,59”, considerando o exercício de 2023;

Art. 8º. Eventual pedido de revisão do lançamento da TRSU deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, conforme modelo do Anexo I deste Decreto no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, portando os documentos especificados no Art. 12.

§ 1º. Para aquelas unidades geradoras que não são abrangidas pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e que porventura sejam objeto de cobrança da TRSU, o responsável pela conta poderá abrir procedimento específico no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, para que ocorra a suspensão do valor cobrado.

§ 2º. A partir do momento que as unidades geradoras de resíduos apresentarem alterações significativas nas características habitacionais que reflitam a geração de resíduos e, conseqüentemente, nas características de consumo de água e/ou consumo de energia, que perdurem por no mínimo 3 (três) meses consecutivos quando comparadas à média histórica, tendo justificativa tecnicamente e juridicamente plausível, o responsável pela conta poderá abrir procedimento específico no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, para que, em caso de deferimento, ocorra revisão do valor cobrado nos meses subsequentes ao deferimento.

§ 3º. Nos casos do §2º, serão indeferidas as solicitações que não apresentarem alterações significativas e que apresentarem alterações que majorem a TRSU originalmente calculada.

§ 4º. As unidades geradoras de resíduos sólidos deverão informar de imediato, através de procedimento específico no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, sempre que houver alterações cadastrais junto à SANESUL, como desmembramentos de unidade de consumo, pedidos de consumo final, alteração da situação da ligação ou do tipo de economia, que possam implicar em alteração na TRSU.

§ 5º. Nos casos de unidades geradoras edificadas que estejam ligadas à rede pública, porém apresentem consumo médio de água equivalente a zero ou insignificante, tratando-se de economias ativas e que declarem a não utilização de poço de captação de água, deverão abrir procedimento específico no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, para a revisão da TRSU que, se comprovado, incidirá nesses casos a TRSU calculada com base no volume mínimo de 1,0 m³.

§ 6º. O pedido de que trata o *caput* será analisado em até dois meses a partir da data de solicitação protocolada junto no *website* disponibilizado para esta função ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, e, em caso de deferimento, será aplicado nos meses subsequentes ao deferimento, não cabendo restituições de valores já cobrados ou quitados nos casos dos §§ 2º, 4º e 5º.

§ 7º. Eventuais situações de cobranças errôneas identificadas após análise de solicitações devidamente fundamentadas realizadas no *website* disponibilizado para esta função ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, deverão ser corrigidas de forma parcelada ao longo do exercício, nos meses subsequentes à análise, considerando descontos (quando cobrado a maior) no valor da TRSU.

§ 8º. Para os casos citados no § 7º, deverá incidir atualização com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 9º. Para ter direito à Taxa Social da TRSU devida de março de 2023 a fevereiro de 2024, os contribuintes que se enquadram nas condições previstas no Art. 270 da Lei Complementar n.º 174/2017, deverão requerê-la no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, portando os documentos especificados no Art. 12 e utilizando-se do modelo no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O pedido de que trata o *caput* será analisado em até dois meses a partir da data de solicitação protocolada no *website* disponibilizado para esta função ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, e, em caso de deferimento, será aplicado o desconto nas parcelas subsequentes ao deferimento, não cabendo restituições de valores já cobrados ou quitados.

§ 2º. O requerimento do direito à Taxa Social da TRSU não isenta o contribuinte de quitar as parcelas a vencer durante o período de análise do processo.

§ 3º. Para o exercício de 2023, será mantida a incidência de Taxa Social para aquelas unidades geradoras cadastradas nos exercícios anteriores, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos no Art. 270 da Lei Complementar n.º 174/2017 com base no banco de dados disponibilizado pela SANESUL em janeiro de 2023.

Art. 10. Para ter direito à isenção da TRSU, os contribuintes que comprovem viver em situação de extrema pobreza deverão requerê-la, no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, n.º 301, portando os documentos especificados no Art. 12, utilizando-se do modelo no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Para o exercício de 2023, será considerada situação de extrema pobreza aqueles contribuintes residentes de unidades residenciais em que seus moradores pertençam a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* para condições de extrema pobreza caracterizada pelo estabelecido no Art. 18 do Decreto Federal n.º 5.209, de 17 de setembro de 2004, e alterações posteriores.

§ 2º. O pedido de que trata o *caput* será analisado em até dois meses a partir da data de solicitação protocolada no *website* disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, e, em caso de deferimento, será aplicada isenção das parcelas subsequentes ao deferimento dentro do exercício de 2023, não cabendo restituições de valores já cobrados ou quitados.

§ 3º. Para o exercício de 2023, será mantida a Isenção para aquelas unidades geradoras cadastradas nos exercícios anteriores, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos no Art. 270-A da Lei Complementar n.º 174/2017.

Art. 11. Frente à inadimplência da TRSU, caberá inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Art. 12. Para fins de análise dos requerimentos realizados no website disponibilizado para esta função com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal (<https://pontapora.ms.gov.br/v2/>), ou mediante solicitação presencial junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizada na Rua Tiradentes, 301, conforme disposto nos Arts. 7º, 8º e 9º, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente,

III - Conta de energia recente;

IV - Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (se for o caso).

V – Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRSU da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário (se for o caso).

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 14. As disposições aqui expostas, naquilo que for compatível, terão aplicabilidade em relação às regulamentações análogas anteriores.

Ponta Porã, MS, 28 de fevereiro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.399, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Requerimento da Taxa de Lixo

PROTOCOLO/ CARIMBO

DADOS DO SOLICITANTE

NOME:		CPF/CNPJ:
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
MATRÍCULA DA SANESUL:	NÚMERO DE HABITANTES NO LOCAL:	

REQUERER:

Descrição
<input type="checkbox"/> Revisão por alteração de consumo
<input type="checkbox"/> Solicitação de isenção
<input type="checkbox"/> Revisão do cálculo da taxa
<input type="checkbox"/> Solicitação da taxa social
<input type="checkbox"/> Alteração por atualização cadastral
<input type="checkbox"/> Solicitar que a taxa de resíduos sólidos seja desvinculada da fatura da empresa de saneamento. Os débitos em abertos da TRS serão cobrados em parcela única, via guia específica. Deseja continuar?
<input type="checkbox"/> Outras solicitações (descreva sua solicitação):

_____/_____/_____
Prefeitura Municipal

Cliente Solicitante

DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROTOCOLO

1. Cópia do RG e CPF do solicitante;
 2. Cópia da última conta de água e/ou esgoto da SANESUL;
 3. Cópia da última conta de energia da ENERGISA;
 4. Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em nome da pessoa beneficiária, em caso de pedido de Taxa Social ou Isenção;
- Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRSU da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário, em caso de pedido de desvinculação da taxa de resíduos sólidos da fatura da empresa de saneamento.

ANEXO II DO DECRETO Nº 9.399, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO QUANTO A DESVINCULAÇÃO DA TRSU DA FATURA DE ÁGUA E INSERÇÃO DO VALOR NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº. _____, e RG nº. _____, residente no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, proprietário da residência de inscrição imobiliária nº. _____, localizada no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, **DECLARO** estar ciente do pedido de desvinculação da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU, cobrada anteriormente junto à fatura de água e/ou esgoto, passando a cobrança dos valores devidos para a inscrição imobiliária do imóvel, tornando-me responsável pela quitação dos débitos da TRSU pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única.

Mediante a esta AUTORIZAÇÃO, o **SOLICITANTE** compromete-se a **BUSCAR** a guia específica junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão de Ponta Porã – CAC, localizado na Rua Tiradentes, nº. 301, Ponta Porã – MS, em até 5 dias úteis do pedido realizado, estando ciente que o não pagamento da guia dentro do prazo previsto em instrumento legal, acarretará na inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte (**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**) junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[CIDADE – ESTADO], [DATA]

NOME DO PROPRIETÁRIO
CPF

DECRETO N. 9.395, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Wanderley dos Santos Camargo** no cargo de Assessor Especial do Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de fevereiro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9377/23

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.934.770,00 (Oito milhões novecentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 7º da Lei Nº 4.539/22 de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 8.934.770,00 (Oito milhões novecentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.15.451.049.1.003 – Construção, Recuperação, Manutenção dos Patrimônios Públicos

449051- Obras e Instalações 500.000,00

0701.15.452.049.2.010 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal

339030 Material de Consumo 200.000,00

339039 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 550.000,00

449051 Obras e Instalações 1.150.000,00

0701.15.452.049.2.054 – Gestão das Atividades de Coleta e Destinação de Lixo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social

0802 – Fundo Municipal de Assistência Social

0802.08.243.051.2.091 – Proteção Social Básica – BPC na Escola

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00

0802.08.244.051.2.290 – Casa dos Conselhos

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 120.000,00

1000 – Fundo Municipal de Saúde

1001 – Fundo Municipal de Saúde

1001.10.301.003.2.184 – Coordenação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 220.000,00

1001.10.301.003.2.258 – Gestão das Ações de Atenção Primária à Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 535.000,00

1001.10.305.003.2.187 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 22.770,00

1500 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1501 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1501.06.182.010.2.013 – Gestão e Otimização da Segurança Pública Municipal

339030 – Material de Consumo 100.000,00

1800 – Secretaria Municipal de Finanças

1801 – Secretaria Municipal de Finanças

1801.04.121.001.1.017 – Programa Nacional de Modernização da Administração Tributária – PMAT (Contrapartida)

449051 – Obras e Instalações 300.000,00

1801.04.123.001.2.126 – Gestão Contábil, Financeira e Tributária

469071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado 1.490.000,00

2000 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

2001 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

2001.12.122.002.2.200 – Manutenção Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Lazer

339030 – Material de Consumo 200.000,00

2001.12.361.002.2.239 – Manutenção Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo 2.380.000,00

2001.12.365.002.2.244 – Manutenção da Educação Infantil

339030 – Material de Consumo 480.000,00

2001.12.365.002.2.256 – Manutenção Creche (0 a 3 anos)

339030 – Material de Consumo 140.000,00

2001.12.366.002.2.225 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA

339030 – Material de Consumo 80.000,00

2200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2201.18.541.048.2.291 – Gestão de Resíduos Sólidos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 115.000,00

2201.18.541.048.2.292 – Gestão das Atividades de Preservação e Conservação Ambiental

319094 – Indenização e Restituição Trabalhista 50.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 8.934.770,00

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro com relação às suplementações anteriormente discriminadas decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.15.452.049.2.010 – Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Viário Municipal

339030 Material de Consumo 400.000,00

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 250.000,00

0701.15.452.049.2.054 – Gestão das Atividades de Coleta e Destinação de Lixo

449051 – Obras e Instalações 200.000,00

0701.20.782.045.2.103 – Manutenção e Restauração de Estradas Vicinais

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 250.000,00

449051 Obras e Instalações 200.000,00

449052 Equipamentos e Material Permanente 300.000,00

0701.15.451.049.1.011 – Intervenção de Mobilidade Urbana

449051 – Obras e Instalações 1.000.000,00

0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social

0802 – Fundo Municipal de Assistência Social

0802.08.242.051.2.267 – Piso Alta Complexibilidade II – Residência Inclusiva São João Batista

449052 – Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

0802.08.244.051.2.084 – Apoio aos Órgãos Colegiados

449051 – Obras e Instalações 70.000,00

0802.08.244.051.2.269 – Potencializar o Atendimento e Acompanhamento as Mulheres Vítimas de Violência e Proporcionar Atendimento

319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.000,00

339014 Diárias – Civil 1.000,00

339030 Material de Consumo 11.000,00

339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 3.000,00

339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.000,00

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00

449052 Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

319004 Contratação por Tempo Determinado 1.000,00

0802.08.244.051.2.289 – Casa do Assentado

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 25.000,00

1000 – Secretaria Municipal de Saúde

1001 – Fundo Municipal de Saúde

1001.10.301.003.2.184 – Coordenação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	235.000,00
449051	Obras e Instalações	200.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

1001.10.301.003.2.264 – Promoção das Ações de Indicador de Desempenho Profissional

339031	– Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	300.000,00
--------	---	------------

1001.10.305.003.2.187 – Gestão das Ações da Vigilância e Saúde

339030	– Material de Consumo	22.770,00
--------	-----------------------	-----------

1500 – Secretaria Municipal de Segurança Pública**1501 – Secretaria Municipal de Segurança Pública**

1501.06.182.010.2.013 – Gestão e Otimização da Segurança Pública Municipal

449052	– Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
--------	--------------------------------------	------------

1800 – Secretaria Municipal de Finanças**1801 – Secretaria Municipal de Finanças**

1801.04.123.001.2.126 – Gestão Contábil, Financeira e Tributária

339197	– Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.790.000,00
--------	---	--------------

2000 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**2001 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**

2001.12.122.002.2.200 – Manutenção Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Lazer

449051	Obras e Instalações	600.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00

2001.12.361.002.1.022 – Construção, Reformas e Ampliação das Instituições de Ensino

339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
449051	Obras e Instalações	830.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

2001.12.361.002.2.239 – Manutenção Ensino Fundamental

339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	550.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

2001.12.361.002.2.241 – Investimento em Modernização e Tecnologia nas Unidades Escolares

449052	- Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
--------	--------------------------------------	------------

2001.12.361.002.2.254 – Investimento em Implantação de Bibliotecas Padronizadas

449052	- Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
--------	--------------------------------------	-----------

2001.12.365.002.1.029 – Construção, Ampliação de CIENF

449051	Obras e Instalações	60.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

2001.12.365.002.2.244 – Manutenção da Educação Infantil

339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

2001.27.813.008.2.229 – Atividades Relacionadas ao Esporte e Lazer

339039	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
--------	--	-----------

2200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2001.18.541.048.2.291 – Gestão de Resíduos Sólidos

449052 - Equipamentos e Material Permanente 215.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES

8.934.770,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã, 05 de janeiro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 9377/23-A

Abre o Orçamento Geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor do órgão abaixo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.234.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta e quatro mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida no art. 7º da Lei Nº 4.539/22 de 21 de dezembro de 2.022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 2.234.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta e quatro mil reais) para os ajustes da reestruturação organizacional do Poder Executivo:

0500 – Secretaria Municipal de Administração

0501 – Secretaria Municipal de Administração

0501.04.122.001.2.006 – Gestão da Secretaria de Administração

449052 – 2.701.000 – Equipamentos e Material Permanente 54.000,00

0700 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

0701.27.813.008.1.008 – Investimento nas Áreas de Esporte e Lazer Municipal

445051	2.701.0000	Obras e Instalações	1.000.000,00
449051	2.706.3110	Obras e Instalações	1.100.000,00

1500 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1501 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1501.06.182.001.2.013 – Gestão e Otimização da Segurança Pública Municipal

449051 – 2.706.3110 – Obras e Instalações 80.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES

2.234.000,00

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Superavit Financeiro, nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 05 de janeiro de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 001/2023 – SMFI

Senhor Prefeito,

Através da presente exposição justificativa, demonstramos o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS com a finalidade de abriremos ao Orçamento do exercício corrente créditos suplementares destinados a reforços de dotações orçamentárias, conforme prescreve o artigo 40 da Lei Federal n.º 4.320/64.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº. 4539 de 13 de dezembro de 2022, estimou a receita do Município em R\$ 644.000.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro milhões);

2. São consideradas recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, conforme dispõe o art.º 43 da Lei Federal 4320/64 desde que não comprometidos;

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

2.1 – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

3. O superávit financeiro encerra recursos livre, haja vista que para o exercício financeiro em que tal Superávit pode ser utilizado como parte de recursos para abertura de créditos adicionais existe orçamento específico, desde logo afastando qualquer semelhança entre recursos financeiros e recursos orçamentários.

4. No exercício financeiro de 2022, o Superávit Financeiro demonstrado através Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320) por fonte apresentou o seguinte resultado:

BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES	SUPERAVIT POR FONTE
Fonte: 2.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.094.511,61

5. O superávit financeiro da Fonte: 2.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados do exercício de 2022 no valor de R\$ 2.094.511,61 (dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos), será assim distribuído, através de abertura de Crédito Adicional ao orçamento a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS no exercício de 2023.

Face ao exposto, tendo em vista a necessidade de reforçar algumas dotações para o decorrer do exercício, vimos solicitar autorização de Vossa Excelência para suplementar até o valor de R\$ 2.094.511,61 (dois milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos) por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** Fonte: 2.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados abaixo relacionada.

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Órgão	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor R\$
07.01	27.813.0008	1008	44.90.51	2.701.000	1437	2.094.511,61
TOTAL						2.094.511,61

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã - MS, 05 de janeiro de 2023.

Fabricio da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 05/01/2023

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 002/2023

Senhor Prefeito,

Através da presente exposição justificativa, demonstramos o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS com a finalidade de abrimos ao Orçamento do exercício corrente créditos suplementares destinados a reforços de dotações orçamentárias, conforme prescreve o artigo 40 da Lei Federal n.º 4.320/64.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº. 4539 de 13 de dezembro de 2022, estimou a receita do Município em R\$ 644.000.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro milhões);

2. São consideradas recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, conforme dispõe o art.º 43 da Lei Federal 4320/64 desde que não comprometidos;

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

2.1 – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

3. O superávit financeiro encerra recursos livre, haja vista que para o exercício financeiro em que tal Superávit pode ser utilizado como parte de recursos para abertura de créditos adicionais existe orçamento específico, desde logo afastando qualquer semelhança entre recursos financeiros e recursos orçamentários.

4. No exercício financeiro de 2022, o Superávit Financeiro demonstrado através Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320) por fonte apresentou o seguinte resultado:

BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES	SUPERAVIT POR FONTE
Fonte: 2.706.3110- Transferência Especial da União = Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.115.389,79

5. O superávit financeiro da Fonte: 2.706.3110 – Transferência Especial da União – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais do exercício de 2022 no valor de R\$ 1.115.389,79 (hum milhão, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), será assim distribuído, através de abertura de Crédito Adicional ao orçamento a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS no exercício de 2023.

Face ao exposto, tendo em vista a necessidade de reforçar algumas dotações para o decorrer do exercício, vimos solicitar autorização de Vossa Excelência para suplementar até o valor de R\$ 1.115.389,79 (hum milhão, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** Fonte: 2.706.3110 – Transferência Especial da União – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais decorrentes de emendas parlamentares individuais abaixo relacionada.

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Órgão	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor R\$
07.01	27.813.0008	1008	44.90.51	2.706.3110	1438	1.115.389,79
TOTAL						1.118.389,79

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã - MS, 05 de janeiro de 2023.

Fabricio da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 05/01/2023

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 003/2023

Senhor Prefeito,

Através da presente exposição justificativa, demonstramos o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS com a finalidade de abrimos ao Orçamento do exercício corrente créditos suplementares destinados a reforços de dotações orçamentárias, conforme prescreve o artigo 40 da Lei Federal n.º 4.320/64.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº. 4539 de 13 de dezembro de 2022, estimou a receita do Município em R\$ 644.000.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro milhões);

2. São consideradas recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, conforme dispõe o art.º 43 da Lei Federal 4320/64 desde que não comprometidos;

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

2.1 – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

3. O superávit financeiro encerra recursos livre, haja vista que para o exercício financeiro em que tal Superávit pode ser utilizado como parte de recursos para abertura de créditos adicionais existe orçamento específico, desde logo afastando qualquer semelhança entre recursos financeiros e recursos orçamentários.

4. No exercício financeiro de 2022, o Superávit Financeiro demonstrado através Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320) por fonte apresentou o seguinte resultado:

BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES	SUPERAVIT POR FONTE
Fonte: 2.701.000 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FMAS	54.583,20

5. O superávit financeiro da Fonte: 2.701.000 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FMAS do exercício de 2022 no valor de R\$ 54.583,20 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos) será assim distribuído, através de abertura de Crédito Adicional ao orçamento da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS no exercício de 2023.

6. Face ao exposto, tendo em vista a necessidade de reforçar algumas dotações para o decorrer do exercício, vimos solicitar autorização de Vossa Excelência para suplementar até o valor de R\$ 54.583,20 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos) por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** Fonte: 2.701.000 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FMAS, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS no exercício de 2023.

05.01 SECRETARIA MUNIICPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor R\$
05.01	04.122.001	2006	44.90.52	2.701.000	1439	54.583,20
TOTAL						54.583,20

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã - MS, 05 de janeiro de 2023.

Fabricio da Costa Cervieri
 Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZO,
 Em: 05/01/2023

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - Nº. 004/2023

Senhor Prefeito,

Através da presente exposição justificativa, demonstramos o superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS com a finalidade de abirmos ao Orçamento do exercício corrente créditos suplementares destinados a reforços de dotações orçamentárias, conforme prescreve o artigo 40 da Lei Federal n.º4.320/64.

1. O orçamento programa para o exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº. 4539 de 13 de dezembro de 2022, estimou a receita do Município em R\$ 644.000.000,00 (Seiscentos e quarenta e quatro milhões);

2. São consideradas recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, conforme dispõe o art.º 43 da Lei Federal 4320/64 desde que não comprometidos;

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

2.1 – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

3. O superávit financeiro encerra recursos livre, haja vista que para o exercício financeiro em que tal Superávit pode ser utilizado como parte de recursos para abertura de créditos adicionais existe orçamento específico, desde logo afastando qualquer semelhança entre recursos financeiros e recursos orçamentários.

4. No exercício financeiro de 2022, o Superávit Financeiro demonstrado através Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320) por fonte apresentou o seguinte resultado:

BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES	SUPERAVIT POR FONTE
Fonte: 2.706.3110- Transferência Especial da União = Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	267.820,67

5. O superávit financeiro da Fonte: 2.706.3110 – Transferência Especial da União – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais do exercício de 2022 no valor de R\$ 267.820,67 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavo), será assim distribuído, através de abertura de Crédito Adicional ao orçamento a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS no exercício de 2023.

Face ao exposto, tendo em vista a necessidade de reforçar algumas dotações para o decorrer do exercício, vimos solicitar autorização de Vossa Excelência para suplementar até o valor de R\$ 267.820,67 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavo) por **SUPERÁVIT FINANCEIRO** Fonte: 2.706.3110 – Transferência Especial da União – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais abaixo relacionadas.

15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Órgão	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Valor R\$
15.01	06.182.0010	2013	44.90.51	2.706.3110	1436	267.820,67
TOTAL						267.820,67

É o que tínhamos a expor.

Ponta Porã - MS, 05 de janeiro de 2023.

Fabricio da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

AUTORIZO,
Em: 05/01/2023

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 001/2023/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **VERGÍNIA MACIEL MARTINES** e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **VERGÍNIA MACIEL MARTINES**, matrícula nº 2876-1, ocupante do cargo de Professora, nível III, classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, fundamento no artigo 81 caput e §1º da Lei Complementar nº 196/20.

§1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de março de 2023.

§2º– Quanto à forma de cálculo, o presente benefício foi concedido com proventos integrais e corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no artigo 81, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 196/20.

§3º - Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, por força do inciso I, do § 3º, do artigo 81, da Lei Complementar nº 196/20, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de fevereiro de 2023.

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 003/2023/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **EVA DE JESUS ALVES FALCÃO DE OLIVEIRA** e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **EVA DE JESUS ALVES FALCÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2861-1, ocupante do cargo de Professora, nível III, classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, fundamento no artigo 81 caput e §1º da Lei Complementar nº 196/20.

§1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de março de 2023.

§2º– Quanto à forma de cálculo, o presente benefício foi concedido com proventos integrais e corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no artigo 81, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 196/20.

§3º - Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, por força do inciso I, do § 3º, do artigo 81, da Lei Complementar nº 196/20, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de fevereiro de 2023.

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 063/2023

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Designar retroativo a 01 de fevereiro de 2023, os servidores **Edilene Mora Bernabé** – Assistente de Recepção, Classe C, nível III e **Eslí Tavares da Silva** – Assistente Contábil, Classe C, Nível III como responsáveis pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso informação para órgãos, empresas e entidades públicas. Através do Brasil Transparente no site da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, possam além de fazer o pedido, será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso as informações públicas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros, retroagindo a partir de 01 de fevereiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 073/2019.

Ponta Porã, 17 de fevereiro de 2023. **(Republicada por Incorreção)**

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Jelson Bernabé de Oliveira
1.º Secretário

Cândido Felix Souza Gabínio
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367